



Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (0xx46) 252-8000

E-mail: Cleve@rpinet.com.br

85.530-000 Clevelândia - Paraná

LEI MUNICIPAL N.º 1.956/2005

SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2.006.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2.006, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 15.952.850,00 (Quinze milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	15.908.516,50
Receita Tributária	1.058.306,50
Receitas de Contribuições	200.000,00
Receita Patrimonial	163.720,00
Receita Agropecuária	5.500,00
Receita de Serviços	304.500,00
Transferências Correntes	13.687.540,00
Outras Receitas Correntes	488.950,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.488.400,00
Operações de Crédito	1.050.000,00
Alienação de Bens	38.400,00
Transferências de Capital	400.000,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA	17.396.916,50
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	1.444.066,50
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	15.952.850,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros que integram esta lei e terá o seguinte desdobramento:

01 - POR ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

01 - PODER LEGISLATIVO	
01 - Legislativo Municipal	530.050,00
02 - PODER EXECUTIVO	
02 - Governo Municipal	405.000,00
03 - Secretaria Municipal de Administração Geral	3.183.490,00

Publicado em 02/12/05
Jornal: Diário do Povo

04 - Secretaria Municipal de Agricultura	698.000,00
05 - Secretaria Municipal de Saúde	2.618.000,00
06 - Secretaria Municipal de Assistência Social	498.000,00
07 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	5.136.910,00
08 - Secretaria Municipal de Obras e Viação	2.741.400,00
09 - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	72.000,00
10 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Rec. Hídricos	70.000,00
TOTAL DA DESPESA	15.952.850,00

02 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	12.988.250,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.805.100,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	159.500,00
TOTAL DA DESPESA	15.952.850,00

03 - PELA NATUREZA DA DESPESA

DESPESAS CORRENTES	12.988.250,00
Pessoal e Encargos Sociais	7.224.910,00
Juros e Encargos da Dívida	39.050,00
Outras Despesas Correntes	5.724.290,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.805.100,00
Investimentos	2.478.400,00
Amortização da Dívida	326.700,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	159.500,00
Reserva de Contingência	159.500,00
TOTAL DA DESPESA	15.952.850,00

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art. 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos Fundos Municipais de contabilização centralizada, nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município.

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento) do orçamento das despesas, servindo como recursos os constantes do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1.964;

II - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo com recursos para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 7º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I – entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II – entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 8º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no inciso I do artigo 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art. 9º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 10 - Em decorrência ao disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17.03.64, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade.

Parágrafo único - As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no inciso I, do artigo 6º desta Lei.

Art. 11 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas federais de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênios, ou instrumento congêneres.

Art. 12 – Os projetos e metas definidos no Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.940/2005 de 04.07.2005, não contemplados no P.P.A (Plano Plurianual) vigente, passam a ficar incluídos no mesmo.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.006, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, dia 01 (Primeiro) dia do mês de Dezembro de 2.005.


Vanderlei Luiz Spinelli Valério
Prefeito Municipal